



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 3, DE 2026

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 382, de 2026, que Institui o Dia Nacional de Mobilização em Memória das Vítimas de Trânsito; e altera a Lei nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018, para dispor sobre o apoio às iniciativas da sociedade organizada no âmbito do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans).

**PRESIDENTE:** Senador Marcos Rogério

**RELATOR:** Senador Esperidião Amin

17 de março de 2026





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

## **PARECER Nº           , DE 2026**

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 382, de 2026 (Projeto de Lei nº 8.984, de 2017, na origem), do Deputado Hugo Leal, que *institui o Dia Nacional de Mobilização em Memória das Vítimas de Trânsito; e altera a Lei nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018, para dispor sobre o apoio às iniciativas da sociedade organizada no âmbito do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans).*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

### **I – RELATÓRIO**

Vem à análise da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 382, de 2026 (PL nº 8.984, de 2017, na casa de origem), de autoria do Deputado Hugo Leal, que *institui o Dia Nacional de Mobilização em Memória das Vítimas de Trânsito; e altera a Lei nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018, para dispor sobre o apoio às iniciativas da sociedade organizada no âmbito do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans).*

Para tanto, a proposição institui a referida efeméride, a qual passará a ser comemorada anualmente no terceiro domingo do mês de novembro. O projeto também altera a legislação vigente para obrigar que as entidades do Sistema Nacional de Trânsito apoiem a participação social mediante o uso de recursos orçamentários próprios e a alocação de verbas específicas para projetos ou eventos previamente programados. Prevê, ainda, vigência imediata para a lei em que se converter a matéria.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

O autor justifica a criação da data afirmando que,

além de promover fiscalização pontual e permanente, é preciso garantir o conhecimento e o reconhecimento das atitudes de risco, estimulando comportamentos preventivos e seguros no trânsito. E isso se faz com educação continuada, informação objetiva, campanhas permanentes e com a adesão indispensável da sociedade.

Na Casa de origem, a proposição foi aprovada, em caráter conclusivo, nas Comissões de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, o projeto, ao qual não se ofereceram emendas, foi distribuído para análise exclusiva e terminativa da CI.

## II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso I do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre transportes terrestres, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido no inciso I do art. 49 e inciso IV do § 1º do art. 91, foi confiada à CI a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em razão do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 22, XI, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, ressaem igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com esse diploma legal, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada, no dia 29 de agosto de 2017, no âmbito da Comissão de Viação e Transportes, audiência pública para tratar da instituição dessa nova efeméride, reconhecendo-se a relevância e o alto significado da data para a sociedade brasileira.

A audiência contou com a presença de Clóris Rabelo Costa, analista técnica-administrativa, representando o Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN); Gabriela Amaral, assessora da presidência, representando a Associação Nacional dos Detrans (AND); Fernando Diniz, presidente da ONG Trânsito Amigo; Gabriela Freitas, coordenadora nacional da Safe Kids Brasil; e Diza Gonzaga, presidente da Fundação Thiago de Moraes Gonzaga – Vida Urgente. Outros parlamentares da comissão também participaram, interpelando os participantes e estimulando a ideia da instituição desse dia especial de reflexão.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito, somos plenamente favoráveis à proposição.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

O PL nº 382, de 2026, revela uma iniciativa de profunda relevância social ao instituir o Dia Nacional de Mobilização em Memória das Vítimas de Trânsito e aprimorar as diretrizes do Pnatrans. A proposição inova ao estabelecer que o apoio às iniciativas da sociedade organizada deve ser parte integrante das estratégias de redução de acidentalidade no País. Tal medida fortalece a rede de proteção aos cidadãos e qualifica a resposta estatal diante das estatísticas alarmantes de lesões e mortes nas vias brasileiras.

No que tange à escolha da data, o projeto fixa o terceiro domingo do mês de novembro como o marco para essa mobilização. Esta definição é tecnicamente acurada, pois promove a convergência do calendário nacional com o Dia Mundial em Memória das Vítimas de Trânsito, instituído pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU) em 2005. Ao alinhar-se a esse movimento global, o Brasil amplia a visibilidade das campanhas de conscientização e reafirma seu compromisso internacional com a preservação da vida e a segurança viária.

Sob o aspecto operacional, a alteração proposta ao art. 3º da Lei nº 13.614, de 2018, garante a sustentabilidade material das ações de mobilização. O texto obriga que os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) ofereçam suporte às iniciativas da sociedade por meio da utilização de recursos próprios disponíveis e da alocação de verbas específicas para projetos previamente programados. Essa medida retira o apoio social da esfera da discricionariedade e o eleva ao *status* de dever administrativo, assegurando que eventos de educação e memória possuam lastro orçamentário para sua execução.

Nesse contexto, resta evidente o mérito da proposição ao instituir um mecanismo que conjuga memória, suporte financeiro e participação social no combate à violência no trânsito. A iniciativa não apenas presta uma justa homenagem às vítimas, mas equipa a sociedade civil para atuar ativamente na prevenção de novos sinistros, razão pela qual somos francamente favoráveis à proposta.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 382, de 2026.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****2ª, Extraordinária - Semipresencial****Comissão de Serviços de Infraestrutura**

<b>Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
EDUARDO BRAGA		1. CONFÚCIO MOURA <b>PRESENTE</b>
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	<b>PRESENTE</b>	2. EFRAIM FILHO
FERNANDO FARIAS		3. FERNANDO DUEIRE <b>PRESENTE</b>
JAYME CAMPOS		4. ZEQUINHA MARINHO <b>PRESENTE</b>
PROFESSORA DORINHA SEABRA	<b>PRESENTE</b>	5. RENAN CALHEIROS
CARLOS VIANA		6. SERGIO MORO <b>PRESENTE</b>
PLÍNIO VALÉRIO	<b>PRESENTE</b>	7. JADER BARBALHO

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
CID GOMES		1. CHICO RODRIGUES <b>PRESENTE</b>
OTTO ALENCAR		2. ANGELO CORONEL
IRAJÁ		3. NELSON TRAD <b>PRESENTE</b>
DANIELLA RIBEIRO		4. VANDERLAN CARDOSO
VAGO		5. LUCAS BARRETO

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
JAIME BAGATTOLI	<b>PRESENTE</b>	1. DRA. EUDÓCIA <b>PRESENTE</b>
MARCOS ROGÉRIO	<b>PRESENTE</b>	2. ROGERIO MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	<b>PRESENTE</b>	3. JORGE SEIF
WILDER MORAIS	<b>PRESENTE</b>	4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES <b>PRESENTE</b>

<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
BETO FARO		1. FABIANO CONTARATO <b>PRESENTE</b>
ROGÉRIO CARVALHO		2. RANDOLFE RODRIGUES
WEVERTON		3. VAGO
JORGE KAJURU	<b>PRESENTE</b>	4. VAGO

<b>Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
ESPERIDIÃO AMIN	<b>PRESENTE</b>	1. TEREZA CRISTINA <b>PRESENTE</b>
LAÉRCIO OLIVEIRA	<b>PRESENTE</b>	2. LUIS CARLOS HEINZE
ROBERTA ACIOLY		3. CLEITINHO

**Não Membros Presentes**

EDUARDO GOMES  
SÉRGIO PETECÃO  
ELIZIANE GAMA  
IZALCI LUCAS



---

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

PAULO PAIM

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 e 3.

## Comissão de Serviços de Infraestrutura - Senadores

<b>TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
EDUARDO BRAGA				1. CONFÚCIO MOURA	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			2. EFRAIM FILHO			
FERNANDO FARIAS				3. FERNANDO DUEIRE	X		
JAYME CAMPOS				4. ZEQUINHA MARINHO			
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			5. RENAN CALHEIROS			
CARLOS VIANA				6. SERGIO MORO	X		
PLÍNIO VALÉRIO	X			7. JADER BARBALHO			
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
CID GOMES				1. CHICO RODRIGUES	X		
OTTO ALENCAR				2. ANGELO CORONEL			
IRAJÁ				3. NELSINHO TRAD			
DANIELLA RIBEIRO				4. VANDERLAN CARDOSO			
VAGO				5. LUCAS BARRETO			
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
JAIME BAGATTOLI	X			1. DRA. EUDÓCIA			
MARCOS ROGÉRIO				2. ROGERIO MARINHO			
WELLINGTON FAGUNDES	X			3. JORGE SEIF			
WILDER MORAIS				4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X		
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
BETO FARO				1. FABIANO CONTARATO			
ROGÉRIO CARVALHO				2. RANDOLFE RODRIGUES			
WEVERTON				3. VAGO			
JORGE KAJURU	X			4. VAGO			
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
ESPERIDIÃO AMIN	X			1. TEREZA CRISTINA	X		
LAÉRCIO OLIVEIRA	X			2. LUIS CARLOS HEINZE			
VAGO				3. CLEITINHO			

**Quórum: TOTAL 15**

**Votação: TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0**

\* Presidente não votou

**Senador Marcos Rogério  
Presidente**

**ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 17/03/2026**

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 382/2026)**

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É LIDO O RELATÓRIO E APROVADO TERMINATIVAMENTE O PL 382/2026.

17 de março de 2026

Senador Marcos Rogério

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura